



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 29 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 887

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos de Pessoal	5
Exoneração	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga	6
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	6
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 29 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 887

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.634, de 23 de outubro de 2019.

Regulamenta, no âmbito do Município de Taquaritinga, a compensação de créditos em precatório com débitos inscritos em dívida ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.634/2019:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Taquaritinga, a compensação de créditos representados por precatórios judiciais expedidos contra o Município, suas autarquias e fundação, com créditos destes, de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015, conforme determina o § 2º do art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os interessados em requerer a compensação na forma desta Lei, deverão reunir, a um só tempo, as condições de:

I – titular de crédito representado por precatório de valor líquido, certo e exigível, em que seja devedor o Município ou qualquer ente de sua Administração Indireta;

II – sujeito passivo de débito de qualquer natureza, inscrito em dívida ativa até 25 de março de 2015, em que figure como credor o Município ou qualquer ente de sua Administração Indireta.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se credor do precatório:

I – a pessoa física ou jurídica identificada como única titular do crédito representado pelo precatório;

II – o credor individual, quando o precatório, expedido em favor de uma pluralidade de credores, determinar o quinhão a que cada um tem direito;

III – o conjunto dos credores, quando o precatório for

expedido pelo valor total do crédito, sem identificação do quinhão devido a cada um.

§ 2º. No caso do inciso III, a compensação só poderá ser requerida pelo conjunto dos credores indicados no precatório.

§ 3º. Os advogados ou as firmas de advocacia, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, poderão requerer a compensação dos débitos inscritos em dívida ativa lançados contra si, com os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais constantes de precatórios expedidos pelo Município e pelos entes de sua administração indireta, independente de anuência do titular do crédito principal.

Art. 3º. O requerimento de compensação deverá conter:

I – o órgão ou autoridade a quem se dirige;

II – a qualificação do interessado;

III – a prova da sua condição, indicando a origem e valor do seu crédito, bem como do débito inscrito em dívida ativa que deseja compensar;

IV – demais informações necessárias para o processamento do pedido, tais como a existência de eventuais ações judiciais versando sobre os valores objeto do pedido;

V – a confissão irrevogável e irretroatável do débito inscrito em dívida ativa;

VI – a comprovação, pelo interessado, da renúncia ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações ou embargos à execução fiscal que tenham por objeto o débito inscrito cuja compensação se pretende, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interposto no âmbito administrativo;

VII – a autorização para o Município levantar eventuais valores depositados em garantia, caso em que a compensação se fará pelo saldo e;

VIII – qualificação, meios de contato, e assinatura do interessado.

§ 1º. O aperfeiçoamento da compensação fica condicionada à comprovação de recolhimento de ônus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 29 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 887

Página 3 de 6

advocatícios de sucumbência porventura devidos nas ações de Execução Fiscal, em conformidade com o que estabelece o art. 85, §19, da Lei Federal nº 13.105, de 2015, no prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º. A renúncia a que se refere o inciso VI não atinge o comprovado valor dos honorários contratuais e sucumbenciais do advogado original do precatório, desde que não tenham dado origem a precatório próprio.

Art. 4º. Os requerimentos de compensação serão apresentados ao protocolo geral e apreciados pelo Secretário de Fazenda do Município no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

§ 1º. O procedimento para exame dos requerimentos de compensação será disciplinado por Ato do Secretário de Fazenda, a ser baixado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de vigência desta Lei.

§ 2º. Para instrução do processo o Secretário de Fazenda poderá solicitar manifestação, parecer ou documentos dos órgãos técnicos da administração.

Art. 5º. Para os fins estabelecidos nesta Lei, o crédito representado pelo precatório e o débito inscrito em dívida ativa serão corrigidos, até a data do deferimento do pedido de compensação, observando-se o seguinte:

I – do valor do precatório, atualizado na forma prevista pela Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, serão deduzidas as contribuições e tributos de responsabilidade do credor, incidentes sobre a operação, bem como eventuais honorários sucumbenciais ou contratuais devidos ao advogado originário da ação, compensando-se o valor líquido resultante;

II – o débito inscrito em dívida ativa receberá atualização segundo os índices oficiais utilizados pelo Município de Taquaritinga e será compensado pelo valor total, considerando-se o principal, acrescido dos acessórios e encargos decorrentes do inadimplemento, custas, emolumentos e despesas processuais;

III – quando o requerente possuir 2 (dois) ou mais débitos inscritos em dívida ativa antes de 25 de março de 2015, a imputação do pagamento se fará do mais antigo

para o mais recente.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos, nos termos do art. 85, §19, da Lei Federal nº 13.105, de 2015, serão calculados sobre o montante resultante da operação prevista no inciso II do caput deste artigo, conforme previsão da legislação municipal.

Art. 6º. O deferimento do pedido de compensação acarretará:

I – em caso de liquidação total do débito inscrito em dívida ativa, a extinção da execução fiscal correspondente, depois de recolhidas as respectivas custas, emolumentos e despesas processuais e pagos os honorários advocatícios;

II – em caso de liquidação parcial do débito inscrito em dívida ativa, a imputação do valor compensado na dívida e o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente;

III – nos casos em que remanescer crédito no precatório, a manutenção do crédito remanescente, para pagamento na forma da lei.

§ 1º. O Poder Executivo comunicará o deferimento da compensação ao tribunal de origem do precatório, para que sejam imputados, em pagamento deste, os valores compensados, bem como sejam liquidados eventuais encargos incidentes sobre a operação, com a consequente extinção da execução que deu origem ao precatório, nos limites da compensação.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, as custas, emolumentos, despesas processuais e verbas sucumbenciais, serão recolhidos, na forma dessa Lei, proporcionalmente ao montante compensado.

Art. 7º. A compensação de que trata esta Lei poderá ser deferida ainda quando o débito inscrito em dívida ativa e o crédito representado pelo precatório sejam de responsabilidade de diferentes entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Neste caso, a Secretaria de Fazenda do Município e a Diretoria Financeira da Autarquia ou Fundação adotarão as providências necessárias para a contabilização da operação e efetivação dos ajustes necessários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 29 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 887

Página 4 de 6

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2024 ou enquanto estiver vigente o regime especial de pagamento de precatórios, instituído no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de outubro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 4.974, de 21 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a liberação de lotes caucionados do Loteamento "Parque Residencial Laranjeiras V" e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, c.c. o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 15 de dezembro de 1979 e demais dispositivos constantes da legislação aplicável, e

Considerando o expediente datado de 09 de outubro de 2019, da lavra da senhora Cássia Aparecida Giacomelli, representante da empresa Empreendimentos Imobiliários Taquaritinga SPE Ltda., no qual solicita a liberação dos lotes "01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10" da "Quadra 11" do loteamento denominado "Parque Residencial Laranjeiras V";

Considerando o despacho exarado pelo senhor Luis Carlos Lourençano, d. Secretário Municipal de Obras e

Meio Ambiente, onde atesta que a empresa, cumpriu parte das obrigações referente a infraestrutura do loteamento denominado "Parque Residencial Laranjeiras V",

Considerando os pareceres e informações exaradas no Processo Administrativo nº 8328/2019, e os documentos dele constantes,

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a liberação da caução do loteamento denominado "Parque Residencial Laranjeiras V", cuja hipoteca foi firmada mediante Escritura Pública de Garantia de Hipotecária, lavrada aos 14 dias do mês de janeiro de 2015, no livro 381, páginas 335/354, do 2º Tabelião de Notas, registrada no Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca em 12 de fevereiro de 2015, liberação esta compreendida sobre os Lotes nº: "01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10" da "Quadra 11", do referido loteamento.

Parágrafo único. Em face da liberação mencionada no "caput", fica o Cartório de Registro de Imóveis local devidamente autorizado a proceder ao cancelamento das hipotecas respectivas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de outubro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 29 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 887

Página 5 de 6

Atos de Pessoal

Exoneração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

P O R T A R I A **(R.H. – P. n.º 1075/19)**

O Senhor VANDERLEI JOSÉ MARSICO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

E X O N E R A, a pedido, conforme Programa de Demissão Voluntária – PDV - Lei nº 4.603 de 04 de julho de 2019, a partir de 24 de outubro de 2019, conforme procedimento interno n.º 7126/2019, a Senhora PATRICIA DE CÁSSIA QUEIROZ DA SILVA SOUZA, R.G. n.º 30.124.170-3, do cargo de provimento efetivo de Escriturário, nomeada através da Portaria n.º 0221/11, de 08 de abril de 2011, com os agradecimentos pelos serviços prestados ao município.

I – As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 24 de outubro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga na data supra.

Paulo Rogerio Chiararia

Diretor de Gestão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação – Pregão Presencial nº 046/19 – Edital nº 087/19 – Processo nº 117/19 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo a adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente ao Pregão Presencial nº 046/19, que trata contratação de pessoa jurídica de natureza pública ou privada para prestação de serviços médicos plantonistas e médico diretor clínico, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h do município de Taquaritinga, nos serviços de urgência e emergência, em plantões presenciais de 12 (doze) horas consecutivas, pelo período de 12 (doze) meses, ao Centro de Serviços de Saúde Medcal, pelo valor total de R\$ 2.399.789,20.

Taquaritinga, 25 de outubro de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação – Pregão Presencial nº 045/19 – Edital nº 086/19 – Processo nº 116/19 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo a adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente ao Pregão Presencial nº 045/19, que trata do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive mandados judiciais, por um período de 12 meses, às seguintes empresas: Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda: item 8; Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda: itens 11 e 12; Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda: item 13 – Valor total geral: R\$ 596.049,94.

Taquaritinga, 24 de outubro de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 29 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 887

Página 6 de 6

SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga

Licitações e Contratos

Extrato

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Extrato

CONVITE Nº 02/2019

Extrato de Julgamento

A Comissão de Licitações do SAAET, comunica a todos os interessados no certame licitatório, Convite 02/2019, que a empresa: VERDI ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 09.049.876/0001-05, foi declarada vencedora com as condições abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia consultiva na elaboração de projetos hidráulicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme os termos constantes no edital e anexos.

Empresa: VERDI ENGENHARIA LTDA.

Valor Total: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses, de acordo com o subitem 6.1.1.6 do Edital.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, de acordo com o subitem 6.1.1.5 do Edital.

Condições de pagamento: de acordo com o item 7 do Edital.

Ficam todos os interessados cientes do presente julgamento.

Publique-se.

Taquaritinga 21 de outubro de 2019.

Comissão de Licitações

CONTRATO N.º 05/2019

PROCESSO Nº 14/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

CONTRATO Nº. 05/2019 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA SIMÃO VEÍCULOS LTDA.

Objeto: aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro modelo Ford Ka Sedan 1.5 AT SE Flex; Ano e modelo 2019/2019; Cor cinza moscou; Tipo Sedan 04 portas; Motor 1.5 flex 3 cilindros; Potência de 128 CV/136CV (E); Sistema de Injeção Eletrônica; Ar Condicionado; Vidros Elétricos Dianteiros; Travas elétricas em todas as portas; Transmissão automática; Air Bag duplo; Freios ABS com EBD; Sistema de som; Alarme com controle remoto; E demais itens de acordo com o Edital, e de acordo com o Código de Transito Brasileiro.

Valor: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Data da assinatura: 18/10/2019

José Roberto Giroto

- Presidente-